

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 037/2024-FMS

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
EDILSON BARROS RODRIGUES.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o nº 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/nº, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins - TO.

CONTRATADA: EDILSON BARROS RODRIGUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.443.611/0001-87, com sede na Rua Leopoldo Pereira Brito, nº 56, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato devidamente representada pelo Sr. Edilson Barros dos Santos, brasileiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 464.514 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 969.231.051-53, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Pereira Brito, nº 56, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 003/2024-FMS, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Especial nº. 14.133/21, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras e servidores, incluindo instalação e desinstalação de periféricos, atualização e manutenção de softwares, manutenção de rede interna, para a secretaria Municipal de saúde de Aliança do Tocantins - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

3.2.1 – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.2.2 – Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.3 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.2.4 - A manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática incluindo instalação e desinstalação de equipamentos, atualização e manutenção de softwares.

Página 1 de 4

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar o pagamento após a entrega dos serviços discriminados neste TR e emissão de nota fiscal. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e trabalhista mediante Certidões atualizadas.
- 4.2 - Receber o objeto no prazo estabelecido neste, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 4.3 - Fiscalizar a execução do contrato;
- 4.4 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 4.5 - Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 4.6 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços executados, para que seja substituído;
- 4.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 4.8 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

- 5.1 – O prazo para execução do presente instrumento será contado a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 105, 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou instinto antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 5.2 - A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:
- falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação dos serviços deles couber à CONTRATANTE;
 - ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.
- 5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.
- 5.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 124 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.
- 5.5 - As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Gesto do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes neste contrato.
- 6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- 6.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, podendo ser alterado na forma da Lei, conforme art. 124 da Lei 14.133/21, do valor inicial do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, inclusive celebração de termo aditivo, com o “de acordo” do Gesto do Fundo Municipal de Saúde, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial.
- 6.4 – O pagamento será efetuado em parcelas, dentro de até 05 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota



Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, atestados e protocolados no Fundo Municipal de Saúde.

6.5 - O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e pelo período de 10 (dez) meses, o valor de R\$: 16.000,00 (dezesseis mil reais).

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta: DOTAÇÃO: 04.0309.10.122.0010.2046, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 1.500.1002.000000, FICHA: 155.

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Além do direito ao resarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 - A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento da parcela retida, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designada pelo Gesto do Fundo Municipal de Saúde, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

15.2 - E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

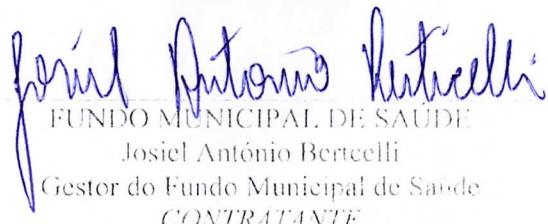


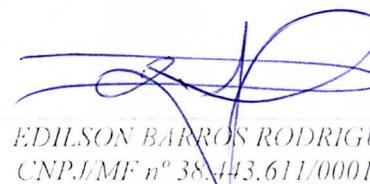
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**

FMS ALIANÇA-TO

Fls nº 71 VAD

Aliança do Tocantins - TO, 04 de março de 2024.


Josiel Antônio Bertcelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


EDILSON BARROS RODRIGUES
CNPJ/MF nº 38.443.611/0001-87

Edilson Barros dos Santos
CPF/MF nº 969.231.051-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Francisca Soureide A. Rechosa CPF: 020.934.543-86

2. Nome: Sonia J. estrela, CPF: 035.631.301-83,